



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio
C. G. C. 01.612.698/0001-32
PRAÇA SÁTIRO CARDOSO, S/N
64.360-000 - Novo Santo Antonio - PI.

LEI Nº 13/97 DE 13 De Agosto de 1.997

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio no de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e ampliação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receita do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentária e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, e subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII - dotações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º - Os recursos que o inciso II, do presente artigo serão originados da Unidade Orçamentária 06 - Serviço de Educação e Cultura, na faixa de 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por mês, no exercício de 1997.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado execução de programas e projetos especificados do setor de assistência social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto do inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão submergidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Parágrafo Único - Os recursos a serem repassados mensalmente pelo Chefe Executivo Municipal, que trata o § 3º do artigo 2º, deverão ser no mínimo R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete.

José Marcelo Pessoa Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei, aos treze dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Neuza Pessoa Cabral de Oliveira
Neuza Pessoa Cabral de Oliveira
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

LEI Nº 24/1999.

De 13 de Maio de 1.999.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS PROJETOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo, criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**SEÇÃO II
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
V - encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
VIII - ordenar empenhos e pagamento de despesas do fundo;
IX - firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III - manter, em coordenação com o setor do patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com o Fundo;
IV - encaminhar a contabilidade geral do Município:
a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde;
VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde;
IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
XI - manter controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.

SEÇÃO V DOS RECURSOS DE FUNDO SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;
II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas de mora e infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas da arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito receber por força de lei e de convênios no setor;
VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerão:

- I - de existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II - de prévia aprovação do secretário municipal de saúde.

SUBSEÇÃO II DOS ADITIVOS DO FUNDO

Art. 6º - constituem ativos do fundo municipal de saúde:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
II - direitos que porventura vier a constituir;
III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;
V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
II - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SUBSEÇÃO II
DAS REGRITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei:

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130. Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art. 43, § 5º e incisos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - PI, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

José Marcelo Pessoa Filho
José Marcelo Pessoa Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, nesta Secretaria, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove..

Albertina Pereira Gomes Pessoa
Albertina Pereira Gomes Pessoa
Secretária de Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
06.554.919/0001-03

Prefeitura
Francinópolis
Nossa grande obra é cuidar da você

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 013/2016-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo 2016-PMF/PI
Objeto: Aquisição de material de construção.
Contratada: A R C DOS SANTOS - ME
CNPJ: 20.509.351/0001-30
Contratante: Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R\$ 184.473,78 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).
Data da assinatura: 08/06/2016 Vigência: 12 (doze) meses
Recursos: FPM, FMS, FMAS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
Procedimento: Pregão Presencial nº 009/2016
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA ANTÔNIA RAIMUNDA C. DOS SANTOS
Prefeita Municipal de Francinópolis-PI A R C dos Santos - ME
CONTRATANTE CONTRATADA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.888.596/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/1999	
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SANTO ANTONIO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 120-1 - FUNDO PÚBLICO			
LOGRADOURO R TIA MARIA DULCE	NÚMERO 277	COMPLEMENTO	
CEP 64.365-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVO SANTO ANTONIO	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 3268-0005	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/1999		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 02/12/2015 às 12:54:46 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Consulta GSA / Capital Social

Voltar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO SÍTIO-PI
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Rua do FUNDEC, nº 675. CEP: 64.308-000. Fone: (89) 3467-1162/1105
E-mail: pmlagadositio@yahoo.com.br. Lagoa do Sítio-PI



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.588/0001-05, legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Benedito de Moura, brasileiro, piauiense, casado, residente de domicílio na Rua Maria Dona n.º 631, centro Lagoa do Sítio-PI, portador da Cédula de Identidade sob n.º 4.056.951 SS/PI e CPF sob n.º 240.059.913-00.

CONTRATADA: LISIANE SOARES DE SOUSA, brasileira, Piauiense, Solteira, Assistente Social inscrita no CRESS - 22ª/2817-PI, portadora da Carteira de Identidade n.º 272.847 SSP/PI e CPF n.º 043.944.083-18, residente e domiciliada na Rua Areolino de Abreu, n.º 587 - Centro, cidade de Valença do Piauí, CEP: 64.300-00.

OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação temporária da Profissional Lisiane Soares de Sousa, brasileira, Piauiense, Solteira, Assistente Social inscrita no CRESS - 22ª/2817-PI, portadora da Carteira de Identidade n.º 272.847 SSP/PI e CPF n.º 043.944.083-18, residente e domiciliada na Rua Areolino de Abreu, n.º 587 - Centro, cidade de Valença do Piauí, CEP: 64.300-00, para a prestação de serviços especializado de Assistente Social do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS no Município de Lagoa do Sítio - PI, com uma carga horária de 30 horas trabalhada, nas mesmas condições especificadas no Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 01/2016.

RECURSOS FINANCEIROS: Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos do Programa PAIF vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: 11/04/2016 a 31/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2016

Antônio Benedito de Moura
ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA
Prefeito Municipal